



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 40, DE 2008
(nº 96/2007, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional da Segurança Pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Segurança Pública.

Art. 2º Fica instituído o dia 21 de abril de cada ano como o Dia Nacional da Segurança Pública.

Art. 3º No Dia Nacional da Segurança Pública, os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios poderão promover, dentre outras, as seguintes medidas:

I - seminários e eventos de discussão sobre o tema;

II - solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para a segurança pública;

III - instituição da medalha do mérito da segurança pública em nível municipal, estadual e federal;

IV - homenagem aos servidores e militares que foram vitimados na defesa da sociedade;

V - instituição de programas educativos nos canais de rádio e televisão educativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 96, DE 2007

Institui o Dia Nacional da Segurança Pública e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o dia nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Fica instituído o dia 21 de abril de cada ano, como "**O DIA NACIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.**"

Art. 3º No dia nacional da segurança pública os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios poderão promover, dentre outras as seguintes medidas:

I - seminários e eventos de discussão sobre o tema;

II - solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para a segurança pública;

III - instituição da medalha do mérito da segurança pública em nível municipal, estadual e federal;

IV - homenagem aos servidores e militares que foram vitimados na defesa da sociedade;

V - instituição de programas educativos nos canais de rádio e televisão educativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os países desenvolvidos do mundo destinam um dia exclusivo para cultuar e homenagear as praticas de atos meritórios no campo da segurança pública.

No Brasil temos vistos a cada dia a ênfase para os aspectos negativos, permeando e aumentando o total sentimento de insegurança e a inibição da sociedade na participação de ações no campo da segurança pública.

O Poder Constituinte originário sabiamente colocou a previsão no art. 144 da Constituição Federal que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Neste sentido faz-se necessário o culto e a valorização das ações de segurança pública, buscando enraizar estes valores na cultura do povo, criando uma sociedade participativa.

Precisamos resgatar os valores nobres do serviço de segurança pública, onde todo cidadão tenha orgulho de seus órgãos públicos, confiança e participação comunitária.

Neste mês em que se destina nesta Casa uma semana de segurança pública, nada mais oportuno do que a discussão e aprovação desta matéria e virá em todo o contexto contribuir no campo mais valioso que é o dos valores morais e sociais.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposição e a aprovarão em benefício de toda a sociedade.

Sala das Sessões em, 08 de fevereiro 2007.

Deputado NEILTON MULIM
PR/RJ

(À Comissão Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 11/4/2008.